



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 419/07)
(VEREADORA MARTA COSTA – PSD)

Dispõe sobre a proibição de utilização de gordura trans ou ácido graxo transverso para elaboração, confecção, produção ou preparo de alimentos ou em produtos utilizados no preparo destes, no município de São Paulo, por estabelecimentos públicos ou privados, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de gordura trans ou ácido graxo transverso para elaboração, confecção, produção ou preparo de alimentos ou em produtos utilizados no preparo de alimentos, no município de São Paulo, por estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º As indústrias que trabalhem com gordura transversa ou ácido graxo transverso terão 8 (oito) meses após a publicação desta lei para adaptação à presente, e os estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, que utilizem gordura transversa ou gordura trans na fabricação, manufatura ou preparo de alimentos, terão 90 (noventa) dias após a publicação desta lei para adequação ao que esta estabelece.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente